Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1754, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

"Dispõe sobre a instituição de Programa de Prevenção da Violência nas Escolas e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa de Prevenção da Violência nas Escolas", a ser implantado prioritariamente nas escolas da rede de ensino municipal que apresentem maiores índices de violência.

Art. 2º - São objetivos do programa:

I - Formar comissões de prevenção da violência nas escolas, para discussão da questão da violência, suas causas e possíveis soluções;

II - Desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigida a crianças, adolescentes e à comunidade;

III – Implementar outras ações identificadas como formas de combate à violência;

IV – Aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola:

V - Garantir a formação de todos os integrantes da equipe técnica, do corpo docente e servidores operacionais da rede de ensino, com vistas a evitar a ocorrência de violência nas escolas.

Parágrafo Único – As comissões tratadas no inciso I deste artigo serão paritárias e formadas por professores, funcionários, especialistas da área de educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola.

Art. 3º - O Poder Executivo, através de sua estrutura existente de pessoal e de material, dará subsídios para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos e definição das atividades do Programa, o Poder Executivo:

I – Viabilizará a participação de:

a) Representantes estudantis;
b) Representantes da sociedade civil, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador desta Lei;
c) Conselho Municipal de Educação;
d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conselho Tutelar);
e) Outras entidades públicas ou privadas que possam contribuir para os aspectos psicológicos, sociais e jurídicos do trabalho.

II – Poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais, que possam subsidiar o trabalho das comissões paritárias nas escolas.

III – Fica assegurado ao Programa o envolvimento do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, assim como o Conselho Tutelar.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá baixar normas regulamentares à presente Lei, no curso do ano letivo subseqüente à data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em 26 de novembro de 2001.

FERNANDO PONTES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL